



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2018

Dispõe sobre a limitação da distribuição de ações para Juizado Especial da Fazenda Pública, conforme se estabelece

Os Excelentíssimos Senhores Coordenadores Regional Cível da Capital e da Defensoria dos Juizados, ambos em pleno exercício dos cargos, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a insuficiência de Defensores Públicos lotados no Juizado Fazendário da capital, quadro que depende do provimento de dois cargos;

CONSIDERANDO que o Juizado Fazendário acompanha as ações distribuídas pelo Núcleo de Saúde da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sem gerência sobre o fluxo de entrada;

CONSIDERANDO que as demandas da área de saúde se mostram, à evidência, caras à Instituição diante da relevância e urgência;

CONSIDERANDO, lado outro, que ações inferiores a 20 (vinte) salários mínimos, que não aquelas relacionadas à saúde, podem ser manejadas diretamente pela parte contra a Fazenda Pública sem necessidade da atuação da Defensoria Pública;

RESOLVEM

Justo

[Assinatura]





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.1º - A distribuição de ações contra a Fazenda Pública, salvo aquelas relacionadas à saúde, pelo Núcleo de Iniciais (37ª Defensoria Pública), resta limitada a causas cujo valor supere a 20 (vinte) salários mínimos, ou, se inferiores, cujo objeto apresente complexidade e seja efetivamente relevante.

Parágrafo único: Identificado no atendimento inicial pelo Núcleo de Iniciais (37ª Defensoria Cível), ser o valor da causa inferior a 20 (vinte) salários mínimos, o assistido será devidamente orientado a encabeçar o ajuizamento, por si, da ação, através de atermção redigida pelo Defensor Público.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2018.


GIOVANI BATISTA MANZO
Defensor Público – MADEP 0696
Coordenador Regional Cível


ISABELLA MARQUES PASTORE
Defensora Pública – MADEP 0270
Coordenadora do Juizado Fazendário